

**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO**

Lei 952, de 09 de outubro de 2009

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Jaime Alvino Starke, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhara sua função junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** - Fica autorizado o município de Arroio do Padre, Poder Executivo, com base no inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, a contratar servidor pelo prazo de 6(seis) meses, prorrogável por igual período, a fim de desempenhar a função Assistente Social, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Número | Denominação | Remuneração | Carga Horária Semanal |
| 01 | Assistente Social | R$ 1.630,58 | 30 horas |

**Parágrafo Único**: Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** - As especificações funcionais e a descrição sintética da atribuição do cargo a ser desenvolvido, requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** - A contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais.

**Art. 5º** - Constatada a necessidade de atendimento a população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviços extraordinários com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** - O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** - Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 09 de outubro de 2009.

Jaime Alvino Starke

Prefeito Municipal

Visto Legal

Maria Sabrina L. F. Giacobbo

Assessora Jurídica